OBS: Mantida por decisão do Procedimento de Controle Administrativo nº 423 apresentado junto ao CNJ.



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3781 de 07/12/2006

PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 023/2006-GP.

RESOLUÇÃO Nº 023/2006 G.P.

Dispõe sobre as regras a serem aplicadas à moradia de magistrado na Comarca do Interior do Estado.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 148 da Constituição do Estado do Pará, e as normas inscritas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal que elenca os princípios norteadores da administração pública. CONSIDERANDO que incumbe aos membros deste Egrégio Tribunal de Justiça, prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro. CONSIDERANDO o disposto no artigo 151, inciso VII da Constituição do Estado do Pará, que determina que o juiz titular residirá na respectiva comarca, dela não podendo ausentar-se sem prévia e expressa licença do Tribunal de Justiça do Estado, salvo em férias, ou no caso de necessidade urgente, notificando o Tribunal. CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 65 da LOMAN, que previa auxílio-moradia para magistrado, em razão da Representação nº 1417, foi, em 09 de dezembro de 1987, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e suspensa sua aplicação pela Resolução nº 31, do Senado Federal, de 27 de abril de 1993. CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, inciso IV, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que veda aos magistrados receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado ao Tribunal de Justiça a celebração de contrato de locação de imóvel residencial para moradia de magistrados nas comarcas do interior.

Art. 2º - É vedado ao Tribunal de Justiça arcar com ônus de hospedagem de magistrado nas comarcas do interior.

Art. 3º - Fica o Tribunal de Justiça responsável pelo pagamento dos aluguéis dos contratos de locação em vigência até o dia 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º - Determinar que a Corregedoria do Interior dê ciência aos magistrados, que residam em imóveis alugados nas Comarcas de difícil provimento, das implicações práticas e jurídicas resultantes desta Resolução.

§ 1º - Compete ao magistrado notificar formalmente o locador do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da comunicação referida no artigo anterior, da necessidade de adequação do contrato celebrado.

§ 2º . Formalizada a notificação, o magistrado deverá encaminhar, obrigatoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, à Coordenadoria de Convênios e Contratos cópia da notificação, podendo ser utilizado fax ou correio.

Art. 5° - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0347/94 – GP, de 05 de maio de 1994, a Portaria nº 0831/2003-GP, de 13 de maio de 2003, Portaria nº 0734/2005, de 23 de maio de 2005.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucam Tavares", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre, Presidente do TJE/PA,

Des. Albanira Lobato Bemerguy, Vice-Presidente do TJE/PA

Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira, Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima, Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Desa. Therezinha Martins da Fonseca, Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Eronides Sousa Primo, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. João José da Silva Maroja, Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Des. Raimundo Holanda Reis, Desa. Maria Rita Lima Xavier, Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad, Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria Angélica Rebeiro Lopes Santos, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet, Des. Cláudio Augusto Montalvão das Neves, Desa. Maria do Carmo Araújo e Silva, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro